LEI Nº 5.533, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, PARA INCLUIR A COMPROVAÇÃO DE ENSINO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.293, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

Art. 7º ……

Parágrafo único. O Agente de Controle Interno deve ter graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Economia, Administração ou Engenharia Civil, além de notório conhecimento em gestão pública e controle na administração pública.

……" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.532, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL "CORAÇÃO VALENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, ao Instituto de Desenvolvimento Social "CORAÇÃO VALENTE", por se tratar de Instituto sem fins lucrativos, de caráter organizacional, que se dedica a promover o bem-estar social e ajudar comunidades, e pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28140

LEI Nº 5.533, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005, PARA INCLUIR A COMPROVAÇÃO DE ENSINO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.293, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"....
Art. 7º .....
Parágrafo único. O Agente de Controle Interno deve ter graduação de nível superior em Ciências Contábeis, Direito, Economia, Administração ou Engenharia Civil, além de notório conhecimento em gestão pública e controle na administração pública.
....." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28142

PORTARIAS

PORTARIA Nº 832, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.
Altera a Portaria nº 824, de 28 de novembro 2024, que prorroga o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 722/2024.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 824, de 28 de novembro 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 722/2024." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 5 de dezembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28137

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.
Altera a Portaria nº 825, de 28 de novembro 2024, que prorroga o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 720/2024.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais;
RESOLVE:
Art. 1º A Portaria nº 825, de 28 de novembro 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 4.231/2002, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 720/2024." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 5 de dezembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28138

PROCON

OUTROS

DECISÃO
Processo Administrativo: 2407016300100010302,2407016300100103012407016300100010303
Consumidor: JARDEL DA CRUZ SILVA
CPF/CNPJ:
Fornecedor (es):
FENIX AUTO VEICULOS
EVOLVE CAR
FALCONS MULTIMARCAS
CPF/CNPJ:
37.664.087/0001-01
38.236.104/0001-72
52.712.331/0001-58
Endereço:
Em análise aos autos é possível verificar a verossimilhança das alegações do consumidor, cujas evidências se tratam de notícia de lesão ou ameaça a legislação consumerista, de modo que trata-se de reclamação FUNDAMENTADA.
Desse modo, considerando a fundamentação da reclamação, bem como que o (s) fornecedor (es) em questão não comprovou o atendimento da mesma, nem mesmo logrou êxito na desconstituição do direito do consumidor, trata-se, portanto de reclamação FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.
Sendo assim, em cumprimento ao que dispõe o art. 44 da Lei n.º 8078/90 e art. 57 do Decreto 2.181/97, procedo com a devida inscrição no cadastro de reclamações fundamentadas.

_____
Itamara da Conceição Pantoja Cavalcante
Vistos etc.
Homologo a decisão que considerou a reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA para os fornecedor(es) acima indicados, operando-se a inscrição no cadastro de reclamações fundamentadas municipal, estadual e federal, para a devida e oportuna publicação, nos termos da Lei.
Eventual recurso deve ser peticionado à esse órgão, no prazo improrrogável de 5 dias, nos termos do art. 61 do Decreto n.º 2.181/97, devendo o mesmo estar acompanhado das provas que o justifiquem, bem como ainda, não sendo o caso de alterar a classificação deverá apresentar as provas que julgarem pertinentes à confirmação das razões de sua impugnação, considerando a regra insculpida no art. 44 do Decreto federal n.º 2181/97 e art. 9º do Decreto municipal n.º 186/2003, no mesmo prazo.
Após o prazo assinado, com ou sem manifestação encaminhar os autos a coordenação jurídica para manifestação e/ou parecer jurídico, sendo que em caso de recurso da classificação, encaminhar os autos para a coordenação geral para manifestação.
Notifique-se as partes.
21/11/2024

_____
Coordenador Geral PROCON/Parauapebas/PA

Protocolo: 28139

DECISÃO
Processo Administrativo: 2406016300100097301
Consumidor: LUIZA SOUSA MORAES
CPF/CNPJ:
Fornecedor (es): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS , SAAEP
CPF/CNPJ: 14.031.756/0001-02
Endereço:
Em análise aos autos é possível verificar a verossimilhança das alegações do consumidor, cujas evidências se tratam de notícia de lesão ou ameaça a legislação consumerista, de modo que trata-se de reclamação FUNDAMENTADA.
Desse modo, considerando a fundamentação da reclamação, bem como que o (s) fornecedor (es) em questão não comprovou o atendimento da mesma, nem mesmo logrou êxito na desconstituição do direito do consumidor, trata-se, portanto de reclamação FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.
Sendo assim, em cumprimento ao que dispõe o art. 44 da Lei n.º 8078/90 e art. 57 do Decreto 2.181/97, procedo com a devida inscrição no cadastro de reclamações fundamentadas.

_____
Itamara da Conceição Pantoja Cavalcante
Vistos etc.
Homologo a decisão que considerou a reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA para os fornecedor(es) acima indicados, operando-se a inscrição no cadastro de reclamações fundamentadas municipal, estadual e federal, para a devida e oportuna publicação, nos termos da Lei.
Eventual recurso deve ser peticionado à esse órgão, no prazo improrrogável de 5 dias, nos termos do art. 61 do Decreto n.º 2.181/97, devendo o mesmo estar acompanhado das provas que o justifiquem, bem como ainda, não sendo o caso de alterar a classificação deverá apresentar as provas que julgarem pertinentes à confirmação das razões de sua impugnação, considerando a regra insculpida no art. 44 do Decreto federal n.º 2181/97 e art. 9º do Decreto municipal n.º 186/2003, no mesmo prazo.
Após o prazo assinado, com ou sem manifestação encaminhar os autos a coordenação jurídica para manifestação e/ou parecer jurídico, sendo